



DESPACHO n.º 17/JS/CSTAF_2025

Na sessão ordinária de 14 de julho de 2025, foi deliberado, pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (CSTAF), determinar as colocações dos Juízes de Direito, em regime de estágio, provenientes do *IX Curso de Formação de Juízes para os Tribunais Administrativos e Fiscais*, com efeitos a 01 de setembro de 2025, altura em que assumiriam funções em regime de efetividade.

Dentro desse conjunto de Juízes, 09 ficaram colocados nos Quadros Complementares da Zona Sul (02) e da Zona de Lisboa e Ilhas (07).

Considerada a necessidade de, com efeitos a 01 de setembro de 2025, os mencionados Senhores Juízes de Direito iniciarem as suas funções, foi determinada a sua afetação aos seguintes tribunais, áreas e juízos, nos seguintes termos:

Tabela 1 – Juízes de Direito do IX Curso colocados nos QCJ

Juízes de Direito provenientes do IX Curso de Formação de Juízes para os Tribunais Administrativos e Fiscais colocados nos QCJ				
N.º	Nome	Colocação	Afetação	Identificação do Despacho ou Provimento que determinou a afetação
1	Mafalda Sofia Campos Vilaça	QC Zona Lisboa e Ilhas	TAC de Lisboa > Juízo Administrativo Comum	Despacho n.º 26/2025, de 22 de setembro
2	Vanessa Sofia Martins Alves da Veiga	QC Zona Sul	TAF de Almada > Área Administrativa > Juízo Administrativo Comum	Provimento n.º 19/2025, de 2 de setembro
3	Sandro Miguel Matias Martins	QC Zona Lisboa e Ilhas	TAC de Lisboa > Juízo Administrativo Comum > <i>Equipa Especial "AIMA"</i>	Despacho Conjunto n.º 13/2025, de 01 de setembro
4	Ana Marisa Monteiro de Moura Pinto	QC Zona Lisboa e Ilhas	TAC de Lisboa > Juízo Administrativo Comum > <i>Equipa Especial "AIMA"</i>	Despacho Conjunto n.º 13/2025, de 01 de setembro
5	Isabel Maria Batista Louro	QC Zona Sul	TAF de Loulé > Área Administrativa	Provimento n.º 21/2025, de 3 de setembro
6	Rafaela Valente Pereira	QC Zona Lisboa e Ilhas	TAC de Lisboa > Juízo Administrativo Comum > <i>Equipa Especial "AIMA"</i>	Despacho Conjunto n.º 13/2025, de 01 de setembro
7	Sara Daniela Vaz da Cunha	QC Zona Lisboa e Ilhas	TAC de Lisboa > Juízo Administrativo Comum > <i>Equipa Especial "AIMA"</i>	Despacho Conjunto n.º 13/2025, de 01 de setembro





8	Tânia José Lemos Marques	QC Zona Lisboa e Ilhas	TAC de Lisboa > Juízo Administrativo Comum > <i>Equipa Especial "AIMA"</i>	Despacho Conjunto n.º 13/2025, de 01 de setembro
9	Rute Joana de Vasconcelos Alves Portugal	QC Zona Lisboa e Ilhas	TAC de Lisboa > Juízo Administrativo Comum > <i>Equipa Especial "AIMA"</i>	Despacho Conjunto n.º 15/2025, de 30 de setembro

Sucede que, na sessão ordinária de 23 de setembro de 2025, o CSTAF deliberou aprovar o Movimento Judicial Ordinário de 2025, de acordo com o Projeto de Lista de colocações divulgado em 24 de junho de 2025 na página oficial deste Conselho Superior, e tornar definitiva a referida Lista de Colocações decorrente do processamento do Movimento Judicial Ordinário 2025.

Mais foi deliberado, tendo em conta a proposta apresentada pelas Senhoras Juízas Presidentes dos Tribunais Administrativos e Fiscais, que as colocações resultantes do processamento do Movimento Judicial Ordinário de 2025 produzissem efeitos a 14 de novembro de 2025.

Conjugado o teor da Lista de Antiguidade dos Juízes de Direito da jurisdição administrativa e fiscal do ano de 2024 com a Lista de Colocações decorrente do processamento do Movimento Judicial Ordinário 2025, temos que se encontram colocados, nos Quadros Complementares, para além dos Magistrados Judiciais atrás enunciados, os seguintes Juízes de Direito (elencados em função da Zona Geográfica e, dentro desta, da sua antiguidade).

Tabela 2 – Juízes de Direito colocados nos QCJ

Juízes de Direito colocados nos QCJ (setembro de 2025)				
N.º	Nome	Colocação	Situação	Lugar na Lista de Antiguidade 2024 (para efeitos do MJO 2025)
1	Rui César Costa Freitas De Carvalho	QC Zona Norte	N/A	147
2	Isabel Cristina Dos Santos Gonçalves Da Costa	QC Zona Norte	N/A	180
3	Sónia Raquel Ferraz Bastos	QC Zona Norte	N/A	187





4	Joana Filipa Polónia Sousa Batista Gomes	QC Zona Norte	Comissão de serviço judicial (CSTAF). Sem distribuição processual até janeiro de 2026	192
5	Nuno Domingues	QC Zona Norte	N/A	196
1	Guida Maria Coelho Jorge	QC Zona Centro	N/A	3
2	Lídia Margarida Barbosa Viana	QC Zona Centro	Licença de parentalidade	221
3	Eugénia Margarida Afonso Pereira	QC Zona Centro	N/A	239
4	Raquel João Fernandes De Carvalho E Cunha	QC Zona Centro	N/A	245
5	Ana Maria Ferreira De Araújo	QC Zona Centro	N/A	247
1	José Manuel Vieira Conde Rodrigues	QC Zona Sul	N/A	110
2	Ricardo Jorge Seca Da Costa	QC Zona Sul	N/A	134
3	Gisela Margarete Gomes Da Cruz	QC Zona Sul	N/A	260

De acordo com o n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento do Quadro Complementar de Juízes da Jurisdição Administrativa e Fiscal (Regulamento do QCJ), aprovado pelo CSTAF em 03 de junho de 2022, após o movimento judicial, a primeira afetação dos juízes do QCJ é feita em função, sucessivamente, da classificação de serviço e da antiguidade, sem prejuízo de poderem ser ponderadas, nos termos do n.º 2, razões de conveniência do serviço, designadamente o exercício de funções no tribunal e área de jurisdição a que se destina a afetação, assim como as informações provenientes dos serviços de inspeção.

Relativamente às afetações subsequentes (isto é, aquelas que ocorram até ao movimento judicial subsequente), estatui o n.º 3 do mesmo artigo que, até à realização do movimento judicial subsequente, deve observar-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º, atrás citados, procurando, contudo, “[...] assegurar a estabilidade do serviço, na medida em que a tal não se oponham as razões ali previstas”.

Significa isto que, tendo havido lugar, no presente ano de 2025, a um Movimento Judicial Ordinário, **todos os Senhores Juízes de Direito, quer já se**





encontrassem colocados nos QCJ, quer tenham sido neles colocados por força de tal Movimento Judicial, terão de ser ouvidos relativamente à sua preferência na afetação aos lugares previsivelmente a preencher.

Apenas não se ouvirão, no imediato, as Juízes de Direito colocadas nos QCJ que não se encontram, de momento, em exercício efetivo de funções (por se encontrarem no gozo de licença de parentalidade, ou em comissão de serviço judicial, sem distribuição processual), dado que, entre o presente momento e a data em que regressem ao exercício de funções, poderão verificar-se alterações nas necessidades dos tribunais administrativos e fiscais que, por forma a ser dada prossecução aos objetivos enunciados no artigo 3.º do Regulamento do QCJ, determinem afetações diversas das que, em face das necessidades que se verificam na presente data, se verificariam (*ex vi* artigo 14.º, n.º 4 desse Regulamento).

Deve referir-se, ainda, que a competência para decidir da afetação dos Juízes do QCJ aos lugares abertos (tribunal, área e juízo especializado) cabe ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (artigo 17.º, n.º 3 do Regulamento do QCJ).

No entanto, atendendo a que a próxima sessão do CSTAF se encontra agendada para o dia 21 de outubro de 2025, e considerados os curtos prazos que devem ser observados, nos termos do artigo 17.º do Regulamento do QCJ, o Senhor Presidente do CSTAF decidiu ao abrigo do artigo 77.º, n.º 2 do ETAF, nos termos do qual *“[e]m caso de urgência, o presidente pode praticar atos da competência do Conselho, sujeitando-os a ratificação deste na primeira sessão”*.

Nesta conformidade, seguir-se-á o seguinte procedimento, destinado a concretizar as afetações dos Juízes de Direito colocados nos Quadros Complementares a tribunais, áreas e juízos:

- 1) Proceder à divulgação, no sítio do CSTAF, da lista completa de lugares previsivelmente a preencher no âmbito do QCJ, a vigorar a partir da efetivação do Movimento Judicial Ordinário de 2025 (17.º, n.º 1 do Regulamento do QCJ), que consta do ANEXO I à presente informação;





- 2) Na publicação que venha a ser inserida no sítio do CSTAF, com vista à divulgação da lista referida no ponto anterior, deve ser feita constar uma *Nota Informativa*, indicando que os Senhores Juízes de Direito colocados no QCJ, que se encontrem em exercício efetivo de funções, dispõem do **prazo de 03 dias úteis** para procederem ao envio, via correio eletrónico [*para o endereço correio@cstaf.pt*] de um requerimento, datado e assinado, no qual elenquem os lugares a preencher, ordenados de acordo com as suas preferências, para efeitos de afetação (17.º, n.º 1 do Regulamento do QCJ);
- 3) Simultaneamente, notificar, através de mensagem de correio eletrónico, os **Senhores Juízes de Direito identificados na Tabela 2 com a referência “N/A” (no campo Situação)**:
 - a. Do teor da Tabela 2, *supra*;
 - b. Da lista completa de lugares previsivelmente a preencher no âmbito do QCJ, a vigorar a partir da efetivação do Movimento Judicial Ordinário de 2025, que consta do **ANEXO I** à presente informação;
 - c. De que dispõem do **prazo de 03 dias úteis** para enviarem, via correio eletrónico, para o endereço correio@cstaf.pt, um requerimento, datado e assinado, no qual elenquem os lugares a preencher, ordenados de acordo com as suas preferências, para efeitos de afetação (17.º, n.º 1 do Regulamento do QCJ);
- 4) Decorridos **03 dias** do termo do prazo a que se alude em 2) e 3), o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, por si, ou pelo seu Presidente (por aplicação do artigo 77.º, n.º 2 do ETAF), **decide da afetação de cada um dos Juízes de Direito colocados no QCJ**, levando em conta as preferências manifestadas, sendo que, havendo pluralidade de candidatos à mesma afetação, deve ser respeitado o critério da antiguidade;
- 5) Após a decisão referida em 4), deve ser divulgada, no sítio do CSTAF, a lista (que consta do **ANEXO I** à presente informação) da qual constem as





concretas afetações dos Senhores Juízes Direito colocados no QCJ aos tribunais, áreas e juízes;

- 6) Quando esteja iminente o regresso às funções por parte das Senhoras Juízas de Direito identificados na Tabela 2 como se encontrando, de momento, ausentes do serviço (por gozo de licença de parentalidade, e em comissão de serviço de natureza judicial, sem distribuição de processos), devem ser novamente auscultadas as Senhoras Juízas Presidentes das Zonas Geográficas em causa, para apresentarem a este Conselho Superior (que decidirá), fundamentadamente, e com base nas necessidades que à data se verificarem, as suas propostas de afetação dessas Juízas de Direito, seguindo-se, a partir de então, o restante procedimento previsto no Regulamento do QCJ.

Divulgue-se.

Lisboa, 08 de outubro de 2025.

**A JUIZ-SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS**

(Juíza Desembargadora, Eliana de Almeida Pinto)

— ANEXO I - Lista completa de lugares previsivelmente a preencher no âmbito dos Quadros Complementares de Juízes, a vigorar a partir de 14 de novembro de 2025





ANEXO I

LISTA COMPLETA DE LUGARES PREVISIVELMENTE A PREENCHER NO ÂMBITO DOS QUADROS COMPLEMENTARES DE JUÍZES, A VIGORAR A PARTIR DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

- Elaborada ao abrigo do disposto nos artigos 63.º do ETAF e 14.º do Regulamento do Quadro Complementar de Juízes da Jurisdição Administrativa e Fiscal, aprovado na sessão ordinária de 03 de junho de 2022 -

Lista completa de lugares previsivelmente a preencher no âmbito dos Quadros Complementares de Juízes, a vigorar a partir de 14 de novembro de 2025 (efetivação do MJO 2025) ⁽¹⁾				
Zona Geográfica	TAF	Área	Juízo Especializado	N.º de lugares a preencher
Zona Norte ⁽²⁾	TAF Penafiel	Mista (com afetação à área administrativa)	N/A	1 (um)
	TAF Braga	Tributária	Juízo de execução fiscal e de recursos contraordenacionais	1 (um)
	TAF Porto	Administrativa	Juízo administrativo comum	2 (dois)
Zona Centro ⁽³⁾	TAF Aveiro	Administrativa	Juízo administrativo comum	1 (um)
	TAF Leiria	Tributária	Juízo tributário comum	2 (dois)
	TAF Castelo Branco	Mista (com afetação à área administrativa)	N/A	1 (um)
Zona Sul ⁽⁴⁾	TAF Sintra	Administrativa	Mista (com afetação ao júízo administrativo comum e ao júízo administrativo social)	1 (um)
	TAF Sintra	Tributária	Mista (com afetação ao júízo tributário comum e ao júízo de execução fiscal e de recursos contraordenacionais)	1 (um)
	TAF Beja	Administrativa	N/A	1 (um)





⁽¹⁾ Na sequência da Deliberação do CSTAF de 14-07-2025, os 07 lugares do QCJ da Zona de Lisboa e Ilhas, porque ocupados por Juizes de Direito provenientes do *IX Curso de Formação de Juizes para os Tribunais Administrativos e Fiscais*, foram preenchidos através do Despacho n.º 26/2025, de 22 de setembro, do Despacho Conjunto n.º 13/2025, de 01 de setembro, e do Despacho Conjunto n.º 15/2025, de 30 de setembro.

⁽²⁾ Quatro lugares a preencher no imediato, até ao regresso ao exercício efetivo de funções de Juíza de Direito do colocada QCJ da Zona Norte.

⁽³⁾ Quatro lugares a preencher no imediato, até ao regresso ao exercício efetivo de funções de Juiz de Direito do QCJ da Zona Centro.

⁽⁴⁾ Na sequência da Deliberação do CSTAF de 14-07-2025, 02 dos 05 lugares do QCJ da Zona Sul, porque ocupados por Juizes de Direito provenientes do *IX Curso de Formação de Juizes para os Tribunais Administrativos e Fiscais*, foram preenchidos através do Provimento n.º 19/2025, de 2 de setembro, e do Provimento n.º 21/2025, de 3 de setembro.

